PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.270 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ACRESCENTA PARAGRFO 3.º E PARAGRAFO 4.º AO ARTIGO 104 DA LEI 660/1991 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido Paragrafo 3.º e Paragrafo 4.º ao Artigo 104 da Lei Municipal número 660/1991 de 28 de fevereiro de 1991:

Paragrafo 3.º) – Ao servidor Público Municipal após 20 (vinte) anos de serviço será concedido um adicional mensal da Sexta Parte do Vencimento de Seu Cargo Efetivo.

Paragrafo 4.º) – O Adicional de Sexta Parte é devido a todos os servidores com mais de 20 (20) anos de serviços e a partir do dia imediato áquele em que o funcionario completar o tempo de serviço exigido.

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 28 de Dezembro de 2012.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal